

Setembro

os Francos abandonar a administração da
Confraria, por que a Irmandade não pode ser
obrigada a fazer despesas, que excedam as suas
forças. Parece-me portanto que convém orde-
nar ao Administrador Geral do respectivo Dis-
tricto, que com esta declaração fize chamar
os Confrades da sobredita Irmandade, para
tomarem conta e administração da Confra-
ria, e se ainda assim não comparecerem,
ou se recusarem, proceda a execução da mes-
ma Irmandade nos termos do art.º 2 do Decre-
to de 21 de Outubro de 1836, arrecadando os
seus bens como jacentes, e dando-lhes conjun-
tamente com a Junta Geral do Distrito a conve-
niente destino na conformidade do art.º 10 do dito
Decreto, e art.º 242 do Código Administrati-
vo. He quanto de me offerece dizer sobre o
objecto; Vossa Magestade porém mandará o
meu justo. Lisboa 28 de Setembro de 1841 =
O Procurador Geral da Coroa = José de Sypertino
d'Aguiar Botelho.

A.
Mh.
J. Botelho

Idem em virtude do Officio do
Apov. do Reino, à coroa da de-
presentação da Camara Muni-
cipal do Concelho do Espinho e
na illa da Madeira, relativo
aos Cemiterios que existam na
quelle Concelho.

28

Lisboa = Pelos artigos 6, 9, e 10 do Decreto de
21 de Setembro de 1836, e art.º 1 do Decreto de 8 de
Outubro do mesmo anno, os Cemiterios Publicos =

468

Setembro

ficarão a cargo das Camaras Municipaes, que
devem proceder a sua construcção em terrenos
proprios dos Conselhos, ou para este fim havidos
por qualquer dos meios, por que se transfere o do-
mínio in perpetuum, e bem assim lhes pertencem
os praveitos dos enterramentos: desta obrigação não
se pode dispensar a Camara Municipal do Ma-
chico, que deve estabelecer os referidos Cemiterios
nas freguezias de Machico e S. Antonio da Serra,
construindo-os de novo, ou ajuizando aquelles
já existentes, e que de mostrão collocados em sitios
proprios: Como porém os terrenos destes não são do
Conselho, mas sim particulares da Fabrica das Igre-
jas; incumbe à Camara tratar com estas para
obter a propriedade perpetua do terreno, satisfa-
zendo o seu valor; e quando a não poder alcançar
pelos meios assignados, deve usar dos estabelecidos
nas Leis para se proceder a expropriação por uti-
lidade publica. Parece-me portanto, que nesta
conferencia cumpre responder ao Administra-
dor Geral do Districto; Vossa Magestade porém
meu voto é o mais justo. Lisboa 28 de Setem-
bro de 1841 = O Procurador Geral da Coroa =
Josi de Gouveia e d'Aguiar Coutinho.

Idem em virtude do Officio do
Mun. do Rio de 29 de Março
de 1841, a cerca de Joaquim de
Araujo Lucinda, gerente do
da Camara Municipal de
Figueiro dos Vinhos, por estar
com a Camara Municipal.

28

Seteora = Entendo que não pode obter mentem 469